



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 42 /2023

PROTOCOLADO Nº 5005
DATA ENTR 10/08/23
HORARIO 16:23
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG:

O vereador que este subscreve requer a V. Exa. nos termos do inciso I do art. 69 do Regimento Interno ouvindo o plenário, e se aprovado, que seja solicitado ao Sr. Prefeito Municipal e à Gerência Regional de Saúde do Estado de Minas Gerais as seguintes informações:

Considerando a divulgação pelo Prefeito Municipal de "implantação de um CAPS II no município de Visconde do Rio Branco/MG".

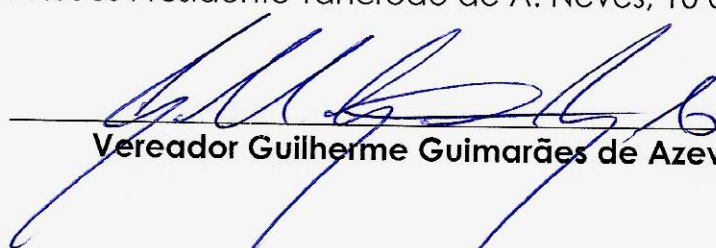
Considerando a portaria 336 de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde.

Considerando o exposto, requer:

1. Qual a portaria que instituiu o CAPS II de acordo com a portaria 336/2002?
2. Quais profissionais que atuam no CAPS II, dentro dos parâmetros da portaria 336/2002, suas cargas horárias e especializações junto às entidades de classe (CRM, COREN, etc...)?
3. Qual é o status atual da implantação do CAPS II em nosso município?
4. Quais são as medidas adotadas pela Prefeitura para garantir a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 336/2002?
5. Quais são as características e serviços que serão oferecidos pelo CAPS II, de acordo com a referida portaria?
6. Qual é a composição da equipe técnica prevista para atuar no CAPS II?
7. Qual é a previsão para o início efetivo do funcionamento do CAPS II em nosso município?

Por essas razões, espero o apoio de nossos pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 10 de agosto de 2023.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Preocupados com a saúde mental da nossa comunidade, vimos por meio deste requerer informações acerca da implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de modalidade II em nosso município.

Nossa preocupação se baseia na constatação de que a Prefeitura não está considerando a Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, a qual estabelece diretrizes claras e obrigatórias para a implantação e funcionamento dos CAPS.

A referida portaria, fundamentada na Lei 10.216/2001 e na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS) do SUS 01/2001, define as modalidades de serviços dos CAPS e suas características, de acordo com o porte, complexidade e abrangência populacional.

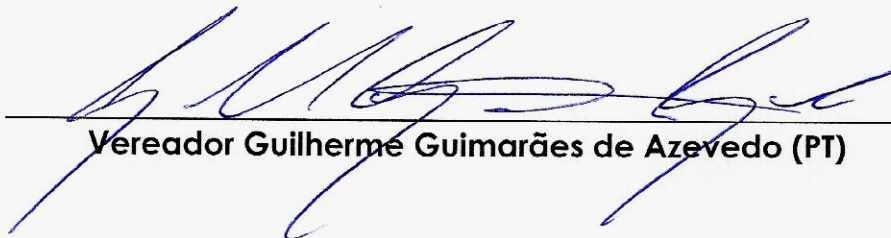
De acordo com a Portaria nº 336/2002, o CAPS de modalidade II é destinado a municípios com população entre 70.000 e 200.000 habitantes. Ele deve cumprir diversas atribuições, tais como coordenar a demanda e a rede de cuidados em saúde mental, atuar como regulador da porta de entrada da assistência, supervisionar unidades hospitalares psiquiátricas e capacitar equipes de atenção básica e programas de saúde mental.

Além disso, o CAPS II deve oferecer atendimentos individuais e em grupo, visitas domiciliares, atendimento à família, atividades comunitárias e oficinas terapêuticas. É essencial também que o serviço seja composto por uma equipe técnica mínima, incluindo médico psiquiatra, enfermeiro com formação em saúde mental, profissionais de nível superior e médio.

Solicitamos essas informações como forma de garantir a efetiva implantação de um serviço de saúde mental de qualidade em nossa comunidade, conforme estabelecido pela legislação em vigor.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e pela pronta resposta ao nosso requerimento.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 10 de agosto de 2023.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)